

NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO FIRELI

CNPJ: 13 864.465/0001-32

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Referente à Licitação nº 20/0001 - CC.

Adílio Rodrigues Ribeiro Pregoeiro da CRI CPF: 966.529.771-68

Sesc/TO

NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.864.465/0001-32, devidamente qualificada nos autos deste processo administrativo, por meio de seu representante legal, que abaixo subscreve, com fundamento no artigo 22 da Resolução Sesc nº 1.252/2012, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

A recorrente acima qualificada participou da licitação identificada em epígrafe, na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço global, em 02/06/2020 às 09:00h, no endereço Rua Joaquim Gava, CEP: 77805-206, Chácara 95 Avenida Justiniano Monteiro, Quadra05, Lote 02, Sala 05, S/N, Centro, CEP: 77.645-000 Lajeado-Tocantins. Fone (0xx63) 9278-2658, Email marcos gn20@hotmail.com



NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13 864.465/0001-32

BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina), Jardim América, Araguaína, Tocantins. O objeto licitado consistiu em contratação de empresa **ESPECIALIZADA** em manutenção de equipamentos de ar condicionado.

Os envelopes de habilitação foram devidamente apresentados pelas licitantes na data e local da sessão pública de modo que 04 Empresas, incluindo a recorrente, foram credenciadas para disputa por meio de seus respectivos representantes.

Após a abertura dos Envelopes de habilitação, abriu-se espaço para questionamentos, dentre os quais destaca-se os relativos aos documentos apresentados pela Empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA:

Primeiro, a recorrente perguntou se seria válida a apresentação do Sr. Tiago de Oliveira Duarte como responsável técnico da mencionada Empresa, sendo que o Engenheiro Mecânico em questão apenas poderia assinar como responsável técnico por, no máximo, 03 Empresas de uma mesma Unidade Federativa e em relação a 4ª empresa, aquele deveria, por força de lei, integrar o quadro de sócios, como determina a Lei nº 5.194/66;

Segundo, a licitante REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA também não teria apresentado o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA relativo à CAT apresentada, confrontando assim o item 3.4.5, letra b, do Instrumento Convocatório, além do art. 12, II, b, da Resolução SESC nº 1252/2012.

O motivo do primeiro questionamento feito pela recorrente se deu em razão do Sr. Tiago de Oliveira Duarte ser responsável técnico das empresas abaixo (todas inscritas no CREA/TO):

- 1) FERRONATO LOCACAO DE VEICULOS LTDA:
- 2) BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA;
- 3) REFRIGERAÇÃO SANTANA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA; e
- 4) MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657 (também participante do certame).





NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO LIRELL

CNPJ: 13.864 465/0001-32

Em resposta aos questionamentos feitos pela recorrente, conforme consta em Ata, o Departamento Regional do Sesc Tocantins disse o seguinte: "A comissão de licitação, após análise no questionamento levantado pela empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI. à empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA decide por não acatar, considerando que a empresa questionada atendeu ao exigido no item 3.4.5 do instrumento convocatório. Não existe obstrução por apresentação de indicação de responsabilidade técnica. A Lei 5.194/66 rege a responsabilidade do profissional, isto é, após o cadastro junto ao órgão competente."

Conforme exposto em Ata da Sessão Pública, as Empresas ENIZANE SANTOS DE SOUZA e MARCELA PAULA DE MIRANDA foram inabilitadas para a disputa por consequência dos demais questionamentos apresentados e omissão na observância do instrumento convocatório.

II - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

As razões de recurso ora apresentadas são plenamente legitimas, uma vez que a recorrente foi sucumbente em seu intento de lograr éxito no certame. Considerando que os motivos pelos quais não logrou êxito se devem à habilitação ilícita da licitante recorrida, consoante o que foi exposto acima, legítimo também é o seu motivo para recorrer. Do contrário, se a lei tivesse sido observada, a recorrente alcançaria classificação suficiente para se sagrar vencedora disputa.

Além de preenchido o pressuposto da legitimidade recursal também há que se observar que está preenchido o pressuposto da tempestividade, pois respeitado está o prazo para protocolo do recurso administrativo dentro dos 05 dias úteis, previstos no art. 22 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) DA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

#



NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.864 465/0001-32

Não merece prosperar a argumentação de que a Empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA atendeu ao item 3.4.5 do Instrumento Convocatório, pois tal argumentação é inverídica.

A verdade dos fatos é uma só: a recorrida faltou sim na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, a qual deveria acompanhar a CAT.

Logo, a recorrida deveria sim ser inabilitada na disputa

Dizer o contrário, é violar os princípios da <u>legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento</u> convocatório, previsto no art. 2º da Resolução SESC nº 1.252/2012.

Muito embora o SESC consista em entidade de direito privado, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é explanado na Lei Geral de Licitações (lei nº 8,666/93), art. 41, onde se diz que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Quem faz as vezes de Administração, no presente caso, é o Departamento Regional do Sesc Tocantins, o qual não pode publicar Edital para, logo em seguida, desobedecê-lo a bel prazer, de acordo com a sua própria conveniência, pois além da exigência de Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da CAT estar prevista no Instrumento Convocatório, item 3.4.5, letra b, o mesmo documento também é exigido em conformidade com o que prevê o art. 12, II, b. da Resolução nº 1.252/2012.

Aceitar a CAT da recorrida sem que a mesma tenha sido acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica é fazer "vista grossa" ao mencionado regulamento. Ou seja, o princípio jurídico da legalidade também estaria sendo violado.

E o princípio jurídico da moralidade também estaria sendo violade, pois a injustiça que se estaria a praticar com os demais participantes da disputa seria o da ausência de valores como lealdade e boa-fé com aqueles que se deram ao trabalho de preparar todos os documentos solicitados no Edital para participação na licitação.

Além de mal exemplo, seria injusto, uma vez que, quem não pune os maus, ofende os bons.

Avenida Justiniano Monteiro, Quadra05, Lote 02, Sala 05, S/N, Centro, CEP: 77.645-000 Lajeado-Tocantins. Fone (0xx63) 9278-2658. Email: marcos.gn20@hotmail.com



NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.864,465/0001-32

B) DA EXSISTÊNCIA DE OBSTRUÇÃO À INDIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao contrário do que foi afirmado em resposta ao questionamento nº 03, existe sim obstrução à apresentação de indicação de responsabilidade técnica feita pela licitante REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Conforme narrado anteriormente, o Sr. Tiago de Oliveira Duarte foi apresentado como responsável técnico da reterida Empresa na data da sessão pública, em 02/06/2020. Até esta data o Sr. Tiago de Oliveira Duarte constava na Listagem de Responsabilidades Técnicas do CREA/TO como responsável técnico de 04 Empresas, todas já mencionadas acima, e sem que aquele integrasse o quadro de sócios de qualquer uma delas.

Logo, contrariando a resposta dada na Atá da Sessão Pública, a licitante REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA violou o que determina a Resolução nº 247, de 16 abril 1977, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

Art. 13 – Um profissional pode ser responsável técnico por <u>uma única pessoa jurídica</u>, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seus objetivos sociais no artigo 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A. B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Pienáno do Conselho Regional, ser o responsável técnico de até 03 (três) empresas no máximo, além da sua firma individual.

Ou seja, é o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, portanto integrante da Administração Pública Brasileira, cuja jurisdição e legislação todos os participantes da presente licitação se submetem, inclusive a licitante recorrida e o Sr. Tiago de Oliveira Duarte, quem determinou legalmente que o profissional, pode excepcionalmente, estender tal condição de responsável técnico até 03 Empresas, no máximo.

Vamos então recontar.



NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ 13.864.465/0001-32

Em 02/06/2020, o Sr. Tiago de Oliveira Duarte, responsável técnico apresentado pela Empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA integrava na relação do CREA/TO como responsável técnico de 04 Empresas: FERRONATO LOCACAO DE VEICULOS LTDA; BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; REFRIGERAÇÃO SANTANA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA; e MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657.

Importante que se observe ainda que, ao contrário do que foi transcrito em relação ao artigo 13 acima, nenhuma das Empresas acima é firma individual cujo proprietário seja o Sr. Tiago de Oliveira Duarte. Ou seja, o parágrafo único do art. 13 foi violado.

Até a data de apresentação destas razões recursais, a recorrente refez a sua consulta por contato em e-mail com o CREA/TO e, em resposta, o Conselho de Classe nos respondeu com consulta feita na data de 04/06/2020 com a RETIRADA do Sr. Tiago de Oliveira Duarte, em 02/06/2020 (mesmo dia do certame), como responsável técnico da licitante REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (como demonstram os documentos em anexo).

Ou seja, na data da sessão pública (dia 02 de junho), o Sr. Tiago de Oliveira Duarte deixou de ser responsável técnico da licitante que se sagrou vencedora e esta, por sua vez, deixou de ter responsável técnico devidamente registrado no CREA.

Resta-nos o questionamento acerca da motivação da licitante para tal manobra: seria em razão de nosso questionamento feito durante a sessão pública e por já estar ciente de que infringia o regulamento do CONFEA na ocasião?

Resta-nos ainda o questionamento se a SESC/TO pretende contratar a Empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA face à tamanha irregularidade: participação na licitação com responsável técnico impedido regularmente de ostentar tal condição exigida no Edital.

Ou seja, além da ausência de devida comprovação de capacidade-técnico profissional (omissão de Atestado de Capacidade Técnica) por parte da REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, esta se encontra atualmente SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, pois este "abandonou o barco"

Avenida Justiniano Monteiro, Quadra05, Lote 02. Sala 05, S/N, Centro, CEP: 77.645-000 Lajeado-Tocantins. Fone (0xx63) 9278-2658. Email <u>marcos gn20@hotmail.com</u>





NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNFJ: 13.864.465/0001-32

em 02/06/2020, mesmo dia do certame. Outro ponto importante a salientar é que uma empresa sem o responsável técnico não poderá ter seu registro no CREA, indo de encontro com o exigido no edital NO ITEM 3.4.2.a. e a resolução 1.252/12 art.12.II.a.

De tal forma, a empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, usurpou naquele momento de ter o responsável técnico e por sua vez o registro da empresa no CREA-TO, sendo passível de punição por autoridade competente.

Mais uma vez o princípio da legalidade foi desobedecido, em violação à previsão do art. 2º e art. 12 da Resolução SESC nº 1.252/2012.

IV - DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, requer-se:

- a) O total deferimento em favor da recorrente de modo que se desclassifique a Empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA;
- b) A convocação da empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI para continuidade dos trabalhos no presente certame, visto ser esta a próxima classificada na disputa;
- c) A declaração dos efeitos suspensivos previstos no art. 24 na Resolução Sesc nº 1,252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos) até a decisão final do presente recurso;
- d) A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, inclusive com a apresentação posterior de provas.
- e) Não sendo considerada a decisão, REQUER se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade competente que the for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.
- f) Caso não atenda pela adequação, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos técnicos e legais que embasaram a decisão do Sr pregoeiro.
- g) Requeremos também que seja informado da decisão através do email: marcos.gn20@hotmail.com

Avenida Justiniano Monteiro, Quadra05, Lote 02, Sala 05, S/N, Centro, CEP: 77.645-000 Lajeado-Tocantins. Fone (0xx63) 9278-2658, Email. marcos.gn20@hotmail.com





NASCIMIENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.864.465/0001 32

Termos em que se pede deferimento.

Lajeado, 08 de junho de 2020.

MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO DE BRITO

Representante Legal CPF nº 038.198.581-48 RG nº 971.729



E-mail de Magna Licitações - ENC, ENC, Solicitação



Magna Licitações <contato@magnalicitacoes.com>

ENC: ENC: Solicitação

Blue Star Refrigeração LMJ <marcos gn20@hotmail.com> Para, Magna Licitações <contato@magnalicitacoes.com>

6 de junho de 2020 22 08

Boa tarde,

segue resposta do CREA sobre as nossa indagações a respeito;

Atenciosamente,

Marcos Nascimento Proprietário | BLUE STAR REFRIGERAÇÃO CNPJ: 13.864.465/0001-32

Contato: (63) 9 99278-2658/ 9 8412-8223

De: FISCALIZAÇÃO CREA-TO <fiscalização@orea-to org br>

Enviado: quinta-feira, 4 de junho de 2020 14:43

Para: Blue Star Refrigeração LMJ < marcos gn20@hotmail.com

Assunto: Re: ENC: Solicitação

Boa Tarde Prezados,

Informamos que em consulta ao nosso Sistema de capastro o profissional Engeribeiro Mecánico Tiago de Oliveira Duarte possui as seguintes responsabilidade Tecnicas Ativas

EMPRESA

RESPONSABILIDADE

ART

REGISTRO No

ULTIMA REGISTRO INICIO FIM CONTRATO PAG. REGISTRO PROFISSIONAL

REGISTRO EMPRESA

AÇÃO

ntips //mail.google.com/mail/u/u/ikk-eada53/143a/wek-eptasaerchsaltaperminidatiread-fix3a1668800402200894528smpi=nsg4-%3A1668800402202089452



08/06/2020

E-mail de Magna Licitações - ENC. ENC. Solicitação

EMPRESA	RESPONSABILIDADE	ART	REGISTRO N°	INÍCIO	FIM CONTRAT	ULTIMA ANU. PAG.	REGISTRO PROFISSIONAL	REGISTRO EMPRESA	AÇÃO
BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	RESPONSAVEL TÉCNICO	TO20190210315	1000028485 .	27/08/2019	3	2020 (1 / 1)	VISTO PROFISSIONAL ATIVO - UF. TO Data Início 13/01/2017 Registro Regional: 307411	Registro Definitivo de Empresa ATIVO - UF: TO Data Inicio: 12/06/2018 Registro Regional 0100002901DDTO	ver Item
FERRONATO LOCACAO DE VEICULOS LTDA	RESPONSAVEL TÉCNICO	TO20200231498	1000043131	27/04/2020		2020 (1 / 1)	VISTO PROFISSIONAL ATIVO - UF. TO Data Infcio 13/01/2017 Registro Regional 307411	Registro Definitivo de Empresa ATIVO - UF: TO Data Inicio: 10/01/2020 Registro Regional 0100004315DDTO	Ver Irom
MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657	RESPONSAVEL TECNICO	TQ2020024258	1000044944	09/04/2020	o	2020 (1 / 1)	VISTO PROFISSIONAL ATIVO - UF TO Data Infero: 13/01/2017 Registro Regional. 307411	Registro Definitivo de Empresa ATIVO - UF TO Data Inicio 08/04/2020 Registro Regional 0100004505DDTC	Ver Item

Encaminhamos em anexo, a relação de todas as responsabilidades técnicas. Ativas e inativas

Estamos à disposição para maiores informações

Cordialmente,

Guilherme Silva Barbosa Gerente de área de Fiscalização CREA-TO MAT. 421

Viviane Riveros

Lider do Setor de Fiscalização CREA-TO MAT. 282

Alexandre Filho P. de Abreu Agente Administrativo CREA-TO MAT. 329

https://mail.google.com/mail/u/U/ik#eada532143&view=ptksearch=a18.bemthid=thread-th/341668500402/020594528simpl=msg.th/341668500402/02059452



2/4

E-mail de Magna Licitações - ENSI ENCI Solicitação

08/06/2020

CREA-TO Divisão De Fiscalização Fone: (0xx63) 3219-9803 - 3219-9804 - 3219 9815

"As informações contidas mesta mensagem são CONFIDENCIAIS e vou PRIVILEGIADAS é são protegidas pelo sigilo legal. Se V. Sa. não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado(a) para que se abstenha de divulgar, cubiar, distribuir ou de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, devendo promociar, desde logo, a sliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle, ficando sujeito as responsabilidades legais."

Em 04/06/2020 09 42. Blue Star Refrigeração LMJ escreveu

Prezados, em consulta ao registro do Sr Tiago de Oliveira duarte (Crea 307411TO), percebemos que o mesmo possuí em seu rol de responsabilidade técnica 3 empresas. Todavia, em partição de um certame de licitação no SESC ARAGUAÍNA - TO , A empresa REFRIGERACAO SANTANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA cnpj. 01.783.691/0001-00 , apresentou uma certidão que consta o profissional como responsável técnico. Gostariamos de solicitar a certidão desse profissional atualizada com as informações das empresas que o mesmo é responsável.

Quanto a empresa acima citado, questionamos se é possível a empresa ter registro no crea sem profissional responsável e desta forma prestar serviços sem o responsável técnico.

Duvidas entrai em contato

Atenciosamente, Marcos Nascimento Proprietário |BLUE STAR REFRIGERAÇÃO CNPJ: 13.864.465/0001-32 Contato* (63) 9 99278-2658/ 9 8412-8223

De: Blue Star Refrigeração LMJ

Enviado: quinta-feira, 4 de junho de 2020 10:40

Para: gerenciafisc@crea-to.org br <gerenciafisc@crea-to.org.br>; fiscalização@crea-to.org.br <fiscalização@crea-to.org br>

Assunto: Solicitação

Bom dia,

https://mail.google.com/mail/u/07ik=eadat02/1436.view=pt&search=alispermthiu=ihread=f=3A13bub0u4u22020644028.simpi=msg=f%3A1668800402202069452



3/4

08/08/2020

Elmail de Magna Licitações - ENC. ENC. Solicitação

Prezados, em consulta ao registro do Sr Tiago de Oliveira duarte (Crea 307411TO), percebemos que o mesmo possui em seu rol de responsabilidade técnica 3 empresas. Todavia, em partição de um certame de licitação no SESC ARAGUAÍNA - TO , A empresa REFRIGERACAO SANTANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA cnpj. 01.783.691/3001-00 , apresentou uma certidão que consta o profissional como responsável técnico. Gostariamos de solicitar a certidão desse profissional atualizada com as informações das empresas que o mesmo é responsável.

Quanto a empresa acima citado, questionamos se é possível a empresa ter registro no crea sem profissional responsável e desta forma prestar serviços sem o responsável técnico.

https://mail.google.com/mail/u/07/k=eada532/f438/ie//=pts.search=alfabernthid=thread-f%3415552034022020894525cimpl=meg.f%341668800402202089452

Privoles entres en contato

Atenciosamente, Marcos Nascimento Proprietário |BLUE STAR REFRIGERAÇÃO CNPJ: 13.864.465/0001-32 Contato: (63) 9 99278-2658/ 9 8412-8223

CONSULTA DE RT TIAGO DE OLIVEIRA DUARTE pdf





CREA-TO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

RELATÉRIO OCPENCIAL RESPONSABILIDADES TÉCNICAS ORUMO RELATORIOS DESCRIÇÃO LISTAGEM DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

PROFISSIONAL TIAGO DE OLIVEIRA DUARTE CPT 08174317619 CMBIPC POR VIVIANE.PS DATA 1084. 04/06/2020 AS 13:06:26 ENDERO UIE. 186.233.98:62 UICA: SEDE

DADOS

EMPRESA	RESPONSABILIDADE	ART	REGISTRO Nº	INICIO	FIFA	FUA CONTRATO	ULTIMA ANU. PAG.	REGISTRO PROFISSIONAL	REGISTRO EMPRESA
FERRONATO LOCACAO DE VEICULOS LTDA	RESPONSAVEL TECNICO	1020200231498	1000043131	27/04/2020			2020 (17 1)	VISTO PROFISSIONALATIVO - UF. TO DATA INICIO 13/01/203 REGISTRO REGIONAL: 337411	REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESAATIVO - UF, TO DATA INICIO 10/01/2020REGISTRO REGIONAL 0100004315DDTO
MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657	RESPONSAVEL TECHICO	TO20200242381	1000044944	08/04/2025			2020/1/	VISTO PROFISSIONALATIVO - UF: TO DATA INICIO: 13/01/2017REGISTRO REGIONAL. 307411	REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESAATIVO - UF, TO DATA INICIO. 08/04/2020REGISTRO REGIONAL. 0100004505DDTO
REFRIGERAÇÃO SANTANA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTD	RESPONSAVEL TECNICO	1020209236104	1000043778	17:03:2020	-2,06/2020		2020 (1 /	VISTO PROFISSIONALATIVO - UE. TO DATA INICIO. 13/01/2017REGISTRO REGIONAL: 307411	REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESAATIVO - UF: TO DATA INICIO. 17/03/2020REGISTRO REGIONAL: 0100004458DDTO
FERRONATO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	RESPONSAVEL TÉCNICO	T020200231498	1000043131	16/03/2020	07/04/2020	07/04/2020	2020 (17	VISTO PROFISSIONALATIVO - UE: TO DATA INICIO 13/01/2017REGISTRO REGIONAL: 307411	REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESAATIVO - UF: TO DATA INICIO: 10/01/2020REGISTRO REGIONAL: 0100004315DDTO
BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	PESPONSAVEL TECNICO	TO20190210315	1000023495	27/08/2019			2020 (17	VISTO PROFISSIONALATIVO - UF. TO DATA INICIO. 13/01/2017REGISTRO REGIONAL: 307411	REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESAATIVO - UT TO DATA INICIO 12/06/2018REGISTRO REGIONAL 0100002901DDTO

CRCA TO - CONSELHO REGIONAL DE ERGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS QUADRA 212 S'IL, RUNSE 01, LÈTE 16 PALMAS. TU

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-TO

